



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

CEP 36.152-000

Goianá - MG

Lei nº 1016/ 2024



Autoriza a concessão de incentivo econômico à empresa ROSANI RIBEIRO PIRONI RBA FACÇÃO e dá outras providências

O Prefeito do Município de Goianá, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Goianá aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Goianá autorizado a conceder incentivo econômico à Empresa ROSANI RIBEIRO PIRONI RBA FACÇÃO, CNPJ 50.889.248/0001-23.

§ 1º O incentivo de que trata o *caput* deste artigo, consiste em pagamento de aluguel do imóvel localizado situado na Rua João Filgueiras nº 100, Bairro São Sebastião nesta cidade, devidamente registrado no cartório de Registro de Imóveis, sob a matrícula no 4802, será pago no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º O incentivo de que trata o *caput* deste artigo, consistirá também em pagamento de valor para despesas com energia, água luz e outros que será limitado ao valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 3º Referido benefício será pago pelo Município de Goianá pelo período de 24 meses, contados retroativamente desde janeiro do corrente ano.

Art. 2º A ROSANI RIBEIRO PIRONI RBA FACÇÃO, CNPJ 50.889.248/0001-23, no exercício de suas atividades, poderá gozar da ocupação do espaço mencionado no Art. 1º.

Art. 3º O incentivo descrito nos Art. 1º e parágrafos, e Art. 2º desta Lei é destinado exclusivamente para instalação e produção da empresa que fica vinculada à sua atividade principal.



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45
CEP 36.152-000 Goianá - MG

Parágrafo único. Fica vedado à empresa mencionada nos Arts. 1º e 2º a prática de locação, arrendamento, cessão de uso da área objeto do incentivo, ou fim diverso daquele estabelecido nesta lei.

Art. 4º A empresa mencionada no Art. 1º se compromete a manter suas atividades em pleno e regular funcionamento tendo e mantendo no mínimo 05 empregos diretos após sua instalação.

Parágrafo único. A empresa beneficiada terá o prazo de quatro meses para adequar-se à norma do *caput* deste artigo.

Art. 5º A empresa perderá o benefício de que trata a presente Lei caso sejam descumpridas as obrigações constantes no termo de compromisso, sendo que o imóvel deverá ser desocupado em 30 (trinta) dias após notificação extrajudicial, sem quaisquer ônus ou indenizações, ficando as benfeitorias ao encargo da empresa beneficiada pela presente lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá, 12 de março de 2024.

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito de Goianá-MG

